



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 1/2026 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA**

**CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DE 2026**

O Diretor Geral do *Campus* Estrutural, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeado pela nº 720, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA de 2026, no período de **19 a 25 de fevereiro de 2026**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários e financeiros para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *campus* Estrutural,

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2025 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2026, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2025;

2.2.2 Estudantes que estejam com a matrícula trancada.

2.2.3 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

**3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

**Tabela 1**

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência	Até 11 (onze) parcelas (referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2026) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	67

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 11 (onze) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2026, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Estrutural.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

**Tabela 2**

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	19 de Fevereiro	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência	19 a 25 de fevereiro de 2026	Formulário Eletrônico <a href="https://forms.gle/ogpr1kR3tQBCfJF89">https://forms.gle/ogpr1kR3tQBCfJF89</a>

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter **previsional** e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao *e-mail*: cdae.cest@ifb.edu.br

## 5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência de 2026 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmado seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência de 2026 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

**5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião *online* ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.**

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência de 2026 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência de 2026 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo 75% de presença, ou seja, máximo 25% de faltas, no período apurado.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

**5.10 A frequência será verificada via SUAP e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.**

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

**5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.**

## 6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência de 2026 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Estrutural, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

**6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis , após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.**

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital.

## 8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico anteriores e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## 9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto nas Chamadas Públícas, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Estrutural.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas de Estudo Socioeconômico terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Estrutural.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - [TERMO DE COMPROMISSO](#) PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Giano Luis Copetti**

Diretor-Geral do *Campus* Estrutural  
Portaria nº 720, de 31 de julho de 2023



**ANEXO I****Lista de convocados para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência**

	<b>Matrícula</b>	<b>Situação</b>
1	231098100021	Convocado(a)
2	241092600004	Convocado(a)
3	202098100007	Convocado(a)
4	242098100009	Convocado(a)
5	241092620055	Convocado(a)
6	241092620078	Convocado(a)
7	222098100044	Convocado(a)
8	222098100011	Convocado(a)
9	221098100023	Convocado(a)
10	241092600059	Convocado(a)
11	251098120037	Convocado(a)
12	251092600027	Convocado(a)
13	251092620025	Convocado(a)
14	241092620019	Convocado(a)
15	241094100030	Convocado(a)
16	241092620067	Convocado(a)
17	231098100009	Convocado(a)
18	221098100031	Convocado(a)
19	251092600024	Convocado(a)
20	241092600019	Convocado(a)
21	251092600056	Convocado(a)
22	251098120038	Convocado(a)
23	232098100015	Convocado(a)
24	251092620047	Convocado(a)
25	201098100054	Convocado(a)
26	241094100031	Convocado(a)
27	222098100010	Convocado(a)
28	251098120020	Convocado(a)
29	192098100023	Convocado(a)
30	241092600028	Convocado(a)
31	241092600029	Convocado(a)
32	251098120004	Convocado(a)
33	192098100044	Convocado(a)
34	251098100002	Convocado(a)
35	241092600061	Convocado(a)
36	251092600006	Convocado(a)
37	251092600009	Convocado(a)
38	251092600052	Convocado(a)
39	162098100062	Convocado(a)
40	221098100034	Convocado(a)
41	222098100020	Convocado(a)
42	192098100032	Convocado(a)
43	232098100022	Convocado(a)
44	211098100027	Convocado(a)
45	242098100006	Convocado(a)
46	191098100033	Convocado(a)
47	242098100021	Convocado(a)
48	251092630005	Convocado(a)
49	202098100011	Convocado(a)
50	232098100005	Convocado(a)
51	232098100014	Convocado(a)
52	232094100032	Convocado(a)
53	182098100011	Convocado(a)

54	251092600001	Convocado(a)
55	241092630008	Convocado(a)
56	251092600053	Convocado(a)
57	182098100025	Convocado(a)
58	241092620040	Convocado(a)
59	241092600095	Convocado(a)
60	241092620051	Convocado(a)
61	241092620046	Convocado(a)
62	251098120015	Convocado(a)
63	242098100037	Convocado(a)
64	221098100004	Convocado(a)
65	251098100021	Convocado(a)
66	241092620014	Convocado(a)
67	241098100036	Convocado(a)

## ANEXO II

### Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência

Eu, estudante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, nº de Matrícula \_\_\_\_\_, selecionado por meio do Edital nº \_\_\_\_\_/2026/ESTRUTURAL/IFB, para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus ESTRUTURAL, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### ASSINATURA DO ESTUDANTE (ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)

#### Informações da conta bancária

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

**Obrigatório anexar o comprovante da conta bancária no formulário eletrônico**

Documento assinado eletronicamente por:

- Giano Luis Copetti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGES, em 12/02/2026 09:42:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 674510  
Código de Autenticação: 3b7f809574

